

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500380035003200370038003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **23/01/2025 18:55**

Checksum: **880B32757D91DB9EA1E0CA69495BA83B35736BC3F809A549F30B47AB80655F03**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 003/2025/DG/SL

Viana, 23 de janeiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.436, de 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria da Mesa Diretora, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.436, de 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.436, de 23 de janeiro de 2025

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Viana para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Viana.

Parágrafo único. Para fins de adequação na folha de pagamento, fica identificado o padrão remuneratório de Secretário Municipal de Viana com a sigla "CPC-S"

Art. 2º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, conforme disposto no art. 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo o seguinte:

I – 13º Salário, equivalente à remuneração integral ou proporcional ao tempo de exercício do cargo.

II – férias anuais remuneradas, com o pagamento adicional de um terço constitucional, conforme previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio estabelecido por esta Lei será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no §4º do art. 39 da Constituição Federal, por meio de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 23 de janeiro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 23 de janeiro de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 1560/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 3/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.436/2025 - PL Nº 003/2025 - MESA DIRETORA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

